



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina
CNPJ n.º 16.430.621/0001-45

ANEXO I | **TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de operação de equipamentos de áudio digital, comunicação e publicidade, com gravação e transmissão ao vivo multi-câmeras em redes sociais, da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina - Bahia..

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de operação de equipamentos de áudio digital, comunicação e publicidade, com gravação e transmissão ao vivo multi-câmeras em redes sociais, da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina - Bahia..

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO NÃO FRACIONAMENTO

2.1 A necessidade e a obrigatoriedade de oferecer publicidade aos cidadãos de obterem informações de seus governantes e legisladores sobre os atos realizados por eles, trata-se de um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, que estabelece como um dos fundamentos democráticos, sendo o direito de todo cidadão de exigir dos governantes informações que digam respeito aos seus interesses públicos.

2.2 Os serviços de comunicação e publicidade resume-se na aplicação de técnicas, sistemas e conceito de comunicação relacionada ao exercício do Poder Legislativo Municipal, à divulgação das atividades da gestão e de cada um dos vereadores compreende todas as atividades e ações desenvolvidas para divulgar os acontecimentos pertinentes a sua atuação que sejam de interesse público prestando contas à sociedade sobre seus atos.

2.3 O ambiente das comunicações, com a inclusão das novas tecnologias, promoveram uma verdadeira aceleração dos processos e agregaram valor à uma cultura bastante tradicional de relacionamentos entre as comunidades interna e externa das organizações públicas e privadas. As informações e as notícias chegam instantaneamente via satélite e por redes de computadores seja internet ou intranet, tratam-se de um avalanche de informações em nosso cotidiano e que naturalmente cresce exponencialmente, além da crescente autonomia comunicacional do cidadão, a diminuição da prestação de serviços públicos presenciais, o que ficou mais evidente no recente período de pandemia mundial ao qual ainda estamos atravessando a sua fase final, o crescente envolvimento da mídia com o mercado, enfim, toda a comunicação e transparência corrobora na transformação da cultura de comunicação na sociedade contemporânea.

2.4 A contratação de uma assessoria de comunicação para a realização de todo os equipamentos, operação e responsabilidades acerca comunicação e publicidade em geral das transmissões para a Câmara Municipal de Vereadores de Correntina reflete na preocupação desta Gestão na eficiência e objetividade da comunicação com cada um dos conteúdos que o Poder Legislativo Municipal irá apresentar ao seu público interno servidores e colaboradores municipais, e bem como, e principalmente, perante os cidadãos do Município de Correntina, e até mesmo com os do país ou mesmo do mundo, considerando não haver mais fronteiras as quais a comunicação eficaz não possa transpassar e alcançar os cidadãos.

2.5 A Câmara Municipal de Vereadores de Correntina por sua característica de poder público municipal integrante do poder legislativo, necessita divulgar as ações, programas, projetos, informações para os colaboradores, e principalmente para a sociedade suas atividades, eventos e



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina
CNPJ n.º 16.430.621/0001-45

afins, e que pode ser objetivada mediante a contratação dos serviços de assessoria de comunicação com fornecimento e operação dos equipamentos, comunicação e publicidade justifica-se pela necessidade de promoção, divulgação e transparência das ações do poder legislativo, institucionais e de relevante interesse público junto aos seus colaboradores e perante toda à sociedade.

2.6 A contratação dos serviços justificam-se ainda, devido a referida atividade não ser atividade fim da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina, o que faz com que o mesmo não possua uma estrutura de equipamentos e nem tão pouco no quadro de pessoal profissionais com know how para a própria realização destes serviços que são imprescindíveis, culminando assim com a necessidade da presente contratação de forma indireta.

2.7 A prestação dos serviços descritos encontra-se em consonância com a prerrogativa de utilidade pública, tendo em vista a necessidade de manter a sociedade informada sobre assuntos competentes desta Casa Legislativa em todas as suas ações, o que permeia e torna a Gestão ainda mais transparente perante a sociedade.

2.8 A realização de processo para contratação de uma empresa especializada na gestão das informações objetiva por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina visa dar cumprimento das exigências legais, principalmente as contidas nas disposições da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, a notória Lei de Acesso a Informação, dentre outras possuem algumas diretrizes, tais como:

2.8.1 Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

2.8.2 Desenvolvimento do controle social da administração pública.

2.9 As informações advindas das ações do poder legislativo e de seus representantes são tratadas como um conjunto de ações referentes à produção, recepção, utilização, acesso, edição, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

2.10 O processo Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de operação de equipamentos de áudio digital, comunicação e publicidade, com gravação e transmissão ao vivo multi-câmeras em redes sociais, se faz imprescindível mediante todo o avanço da tecnologia, mesmo em Municípios interioranos, pois até pouco tempo atrás, não havia a necessidade deste tipo de contratação, mas mediante a evolução natural e o universo de informações, dados e acontecimentos municipais diários, aos quais são invariavelmente de interesse público.

2.11 Deste o início desta gestão percebemos que havia uma lacuna profissional a ser preenchida quando percebemos nas redes sociais o interesse da população local em busca de informações da própria população, dos acontecimentos, dos atos públicos municipais, das leis, das portaria, dos projetos de lei, das ações de cada um dos vereadores, das fiscalizações, do exercício dos mandatos, dos planejamentos, dos investimentos, etc., aos quais entendemos que é de suma importância a implantação e a adoção de providências que objetivem que as informações serem apresentadas para a população de forma objetiva e clara, e que possibilite aos cidadãos realizarem efetivamente o controle social.

2.12 As informações, dados, histórias, fatos, atos e ações devem ser objeto de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato apresentável para a população.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina
CNPJ n.º 16.430.621/0001-45

3.1 Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de operação de equipamentos de áudio digital, comunicação e publicidade, com gravação e transmissão ao vivo multi-câmeras em redes sociais, da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina - Bahia., conforme descrição abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Operação de som com mixer digital durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas e eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina.	serv	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
2.	Gravação edição e transmissão ao vivo multi-câmeras sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina.	serv	40	R\$ 1.084,17	R\$ 43.366,80
Valor máximo aceitável					R\$ 57.366,80

3.2 Os serviços dispostos acima em cada um dos itens relacionados, consistem no mínimo no atendimento as demandas e exigências abaixo expostas para a realização de cada serviço demandado para a empresa contratada, conforme seguem:

3.2.1 ITEM 01

- 3.2.1.1** O serviço consiste na operação de mesa de som digital de 16 canais com configuração por computador ou remota para garantir a melhor qualidade na dicção e gravação em áudio bem como envio de sinal para rádio e transmissão online das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas deste Poder Legislativo;
- 3.2.1.2** A Contratada deverá dispor de equipamento mixer digital com no mínimo 16 canais digitais, computador ou notebook para operação presencial e bem como equipamento necessários para o perfeito funcionamento e operação do equipamento;
- 3.2.1.3** Dispor de profissional qualificado para operação do mix digital de no mínimo 16 canais.

3.2.2 ITEM 02

- 3.2.2.1** O serviço consiste na gravação, transmissão e edição das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas com no padrão jornalístico para as redes sociais da Câmara;
- 3.2.2.2** A Contratada deverá dispor de câmeras profissionais digitais, microfones, tripés, teleprompter, iluminação, e demais acessórios para produção audiovisual profissional, incluindo mídias eletrônicas, tendo em vista a produção, edição e finalização em vídeo digital e em áudio, com a seguinte estrutura mínima:
- 3.2.2.2.1** 02 câmeras com padrão mínimo de padrão 4K (3840 x 2160 pixels);



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina
CNPJ n.º 16.430.621/0001-45

- 3.2.2.2.2 01 equipe técnica formada de 2 cinegrafistas;
- 3.2.2.2.3 01 diretor de transmissão;
- 3.2.2.2.4 Todos os serviços deverão estarem inclusos, bem como, serviços de transporte de equipe e equipamentos com profissionais, veículos, custos, carga e descarga, etc.
- 3.2.2.3 A operação dos equipamentos de filmagem deverá ser realizada por profissionais disponibilizados pela Contratada, em número suficiente para captação das imagens e sons necessários à pauta da sessão e transmissão ao vivo;
- 3.2.2.4 Quando necessário, a Contratada deverá apresentar condições técnicas para operar pelo menos 2 (duas) câmeras, concomitantemente, e com captação profissional em 4K;
- 3.2.2.5 A Contratante encaminhará por escrito (e-mail), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a solicitação de serviços à Contratada, da qual constarão *briefing*, bem como informação sobre os respectivos locais de locação das filmagens (internos e/ou externos);
- 3.2.2.6 A Contratada deverá manter todas as imagens das captações em formato 4K, assim como os vídeos finalizados, armazenados de forma organizada e categorizados por data, assunto e secretarias da Câmara municipal e responsável. Este material deverá ser armazenado em HDs específicos para backup e na nuvem e entregue à Câmara Municipal de Vereadores de Correntina assim que for solicitado; e
- 3.2.2.7 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

4. DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacmvc.correntina@yahoo.com, ou entregues na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina – Bahia na sede situada à Praça Valderina Coimbra Costa, 66 - Centro - Correntina - Bahia - CEP 47.650-000 preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 002/2024 em conformidade com o modelo disposto neste Termo de Referência em anexo.
- 4.2 O Contratado deverá ter compromisso com a Contratante atendendo suas necessidades, cumprindo as obrigações contratuais, com responsabilidade, celeridade, clareza, objetividade por meio de equipe técnica habilitados na área.
- 4.3 A empresa que ofertar a Proposta de Menor Preço será convocada pela Câmara Municipal de Vereadores de Correntina - Bahia para encaminhar os Documentos de Habilitação para endereço eletrônico: licitacmvc.correntina@yahoo.com no prazo de 04 (quatro) horas, após o recebimento da convocação.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

- 5.1 A prestação de serviços para fornecimento e operação de equipamentos de áudio digital, comunicação e publicidade geral das transmissões das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos, serão executados na sede deste Poder Legislativo situada na Praça Valderina Coimbra da Costa, 66, Centro, Correntina, Bahia, CEP 47.650-000, e nos gabinetes dos Vereadores situado na Av. Juscelino Kubistchek, 120, Centro, Correntina, Bahia,



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina
CNPJ n.º 16.430.621/0001-45

CEP 47.650-000, no horário das 07hs00min às 13hs00min, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira.

5.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato e após a assinatura da Ordem de Serviços.

6. FATURAMENTO

6.1 A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina - Bahia, conforme dados da Nota de Empenho, fazendo constar a descrição dos produtos/serviços e valor unitário/valor total.

6.2 Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, conforme objeto previsto no edital, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

7.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, depois da execução definitiva do objeto deste termo e da apresentação da Nota Fiscal contratada, conforme discriminação nesta Dispensa.

7.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal / Fatura apresentada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 A empresa deverá entregar juntamente com as notas fiscais todas as certidões de regularidade fiscal, com vistas a verificar a manutenção das condições de habilitação e como condição para o devido processo de pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações resultantes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas pertinentes, a Contratada obriga-se a:

8.1.1 Executar os serviços do processo, conforme descrição detalhada, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da legislação e da proposta.

8.1.2 Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;

8.1.3 Prover os serviços, ora contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho e ainda responder pelos os vícios e fornecimento dos serviços prestados.

8.1.4 Durante a execução do contrato, a Contratada deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina
CNPJ n.º 16.430.621/0001-45

funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local da execução.

- 8.1.5** Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.1.6** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e descrevê-la como o serviço, o respectivo preço unitário e o preço total.
- 8.1.7** Assegurar a Contratante a qualidade e garantia dos serviços, no que tange a, adequação as indicações, de acordo com as normas.
- 8.1.8** Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- 8.1.9** Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 8.1.10** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, legislações correlatas, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- 8.1.11** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Legislativo ou a terceiros.
- 8.1.12** Atender prontamente a quaisquer exigência da Administração, inerente ao objeto da presente contratação.
- 8.1.13** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.14** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração do Órgão.
- 8.1.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz.
- 8.1.16** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do processo.
- 8.1.18** Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.1.19** Implantar na forma e nos prazos solicitados e adequados, a execução e supervisão de cada uma das demandas dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina
CNPJ n.º 16.430.621/0001-45

realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os locais aos quais poderão sofrer intervenções.

- 8.1.20** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.1.21** Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com as legislações, normas e resoluções vigentes.
- 8.1.22** O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento dos serviços de comunicação e marketing devem ser capacitados e mantidos sob educação continuada para as atividades objetos dos serviços, incluindo a sua responsabilidade no respeito as normas, padrões, economicidade, eficiência, e bem como com a higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.
- 8.1.23** A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, álcool gel, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.
- 8.1.24** Todos os funcionários envolvidos no processo da coleta preferencialmente deverão estar uniformizados e utilizarem crachá de identificação constando foto, nome da empresa, telefone, nome da função profissional e deverá estar portando na altura do peito para imediata identificação

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

- 9.1.1** Receber provisoriamente os serviços contratados;
- 9.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços.
- 9.1.5** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto.
- 9.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 9.1.7** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina
CNPJ n.º 16.430.621/0001-45

- 9.1.8** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 9.1.9** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.10** Aplicar a contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput.

10.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º.

10.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º.

10.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 118.

10.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, em conformidade com a IN 5, art. 44, §1º.

10.5.1 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 119.

10.5.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 120.

10.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput.

10.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina
CNPJ n.º 16.430.621/0001-45

10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 005/2023, art. 44, §2º, serão consideradas mensagens por e-mail ou mesmo ou por meio do aplicativo whastapp.

10.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 005/2023, art. 44, §3º.

11. PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do Cadastro de Fornecedores da Câmara:

- 11.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para os serviços deste órgão;
- 11.1.2** Multa, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;
- 11.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 11.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, IV, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 11.1.5** A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o fornecimento ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública, conforme estabelece o § 2º, art.40, da IN SLTI n° 02, de 11/1012010.
- 11.1.6** O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitara a Contratada a multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente a parte não executada, se for o caso.
- 11.1.7** A multa prevista não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.2 Caso a Contratada se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracteriza-se a o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a Administração anulara a Nota de Empenho e aplicara a empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado do objeto contrato.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 A Contratada estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais/produtos e/ou serviços fornecidos/executados não cumprem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina
CNPJ n.º 16.430.621/0001-45

12.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei n.º 14.133:

12.2.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste Órgão.

12.2.2 Multas:

12.2.2.1 Multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.2.2 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

12.2.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

12.2.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.2.6 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido a Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em Lei.

12.2.2.7 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho e/ou Contrato decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em Lei.

13. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021. E ainda, reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser reincidido ainda:



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina
CNPJ n.º 16.430.621/0001-45

- 13.1.1** O Contratante poderá extinguir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.1.2** Nas hipóteses de extinção com base nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.
- 13.1.3** Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.
- 13.1.4** Pela a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- 13.1.5** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução o contrato, inciso V do Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.1.6** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeterão; poderá haver a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deste Instrumento, reduzida a termo no respectivo processo precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 138, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÃO GERAIS

- 14.1** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado das exigências e condições estabelecidas neste Edital e do Termo de Referência.
- 14.2** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 14.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia da publicação e inclui o dia do vencimento do prazo, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR. Exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Correntina - Bahia, 19 de fevereiro de 2024.

Jenivaldo Pereira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina – Bahia